

# STJ mantém absolvição de réu reconhecido por sugestão de policiais

O reconhecimento da pessoa, presencialmente ou por fotografia, só é apto para identificar o réu e fixar autoria do crime quando respeitar as formalidades do artigo 226 do Código de Processo Penal, desde que corroborado por outras provas colhidas na fase judicial.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra a absolvição de um homem acusado de roubo. O Tribunal de Justiça gaúcho considerou a autoria incerta devido à maneira como o réu foi reconhecido na fase de inquérito.

No caso em discussão, quando as vítimas chegaram à delegacia, os agentes mostraram uma foto do suspeito e informaram que ele estava preso e era investigado por outros roubos semelhantes.

A sugestão foi dada, segundo os policiais, porque as vítimas informaram que o autor do crime era negro, tinha 1,75 m de altura e magro. Na sequência, houve o reconhecimento pessoal, e foram colocados apenas os dois suspeitos lado a lado.

Posteriormente, a autoridade judicial obteve decisão autorizando busca e apreensão na casa do suspeito, onde nenhum pertence das vítimas foi encontrado.

## Prova viciada

O TJ-RS concluiu que não seria possível condenar o réu somente com base “nos frágeis reconhecimentos” feitos em sede policial e apontou que não existe qualquer outra prova a indicar a participação do acusado.

Relator no STJ, o ministro Joel Ilan Paciornik aplicou a jurisprudência pacífica da casa e manteve a absolvição. Ele destacou que nem a confirmação do reconhecimento em juízo serve para a condenação.

“As provas colhidas na fase judicial — confirmação dos reconhecimentos — são viciadas daquelas colhidas durante na instrução criminal, não sendo, portanto, independentes”, disse. A votação foi unânime.

## REsp 2.094.160

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-19/stj-mantem-absolvicao-de-reu-reconhecido-por-sugestao-de-policiais/>

